



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

PARECER JURÍDICO

Parecer ao Projeto de Lei nº 16/2024.

Súmula: dá nome a unidade de pronto atendimento 24 horas, na forma que dispõe.

Autor: Executivo

I – Relatório

Cuida de Projeto de Lei do Executivo, protocolado nesta Casa em de 04 de junho de 2024, com tramitação em regime de urgência.

II – Fundamentação

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica se cinge tão-somente à matéria jurídica envolvida, tendo por base os documentos juntados aos autos.

Quanto a competência para propor o Projeto, observo que a matéria se enquadra na regra de iniciativa concorrente por se tratar de matéria comum entre os entes.

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 1 único artigo, elaborado de acordo com o que preceitua a legislação e os dispositivos da Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Projeto tem por objetivo nominar a unidade de saúde 24 horas do município, que já é nominada como “Vereador Joaquim Bueno de Lara”, pela Lei Municipal nº 508/2008.

Aponto à Comissão, uma falha na legislação municipal, pois não há lei que trate de outorga ou alteração de nomes de espaços e

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – CEP 83.535-000 – Fone 3677-1253

Campo Magro – PR

www.campomagro.pr.leg.br

camara@campomagro.pr.leg.br



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

prédios públicos no município.

Feitas tais considerações, passo a tratar do projeto.

Tenho que o chefe do executivo desconhecia que a unidade de saúde já havia sido nominada anteriormente, pois se assim não o fosse, teria enviado à Câmara um projeto de lei alterando a lei 508/2008, o que não o fez. Assim, para preservar o nome já outorgado ao prédio público, e não vislumbrando qualquer fato que possa dar ensejo à modificação do nome, entendo que o projeto deve ser rejeitado liminarmente por esta comissão.

Campo Magro, 01 de julho de 2024.

ROBERTO DE PAULA
PROCURADOR



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná
Gabinete Vereador Beto Soares

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº 16/2024 "Dá nome a
Utilidade de Pronto atendimento 24
horas, na forma que dispõe"**

RELATÓRIO

Cuida o presente, Projeto de Lei nº 16/2024, que tem por objetivo nominar a unidade de saúde 24hr.

O projeto teve regular trâmite dentro da Câmara Municipal, foi encaminhada cópia para a procuradoria se manifestar acerca do mesmo, no sentido de auxiliar os componentes da Comissão a exarar seu parecer.

Após exame da matéria, O Relator apresentou seu voto, que segue anexo a este parecer.

Verifica-se que o prédio que abriga a Unidade de saúde 24hs, já foi nominado em homenagem ao Vereador Joaquim Bueno de Lara, pela Lei nº 508/ 2008.

Embora a Legislação Municipal não Obste a troca de nomes próprio dados a prédios públicos, manifesto-me pela rejeição desse projeto nesta comissão, haja vista que não foi apresentado nenhum argumento plausível que pudesse ensejar a modificação pretendida.

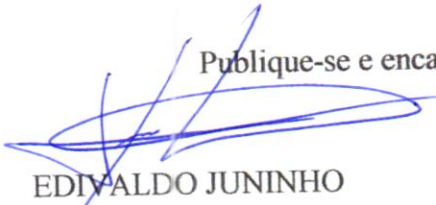
VOTO DO RELATOR

Pela **inadmissibilidade da proposição**.

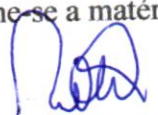
PARECER DA COMISSÃO:

Pela **inadmissibilidade da proposição**.

Publique-se e encaminhe-se a matéria a Secretaria Geral para Providências.


EDIVALDO JUNINHO

Presidente


BETO SOARES

Relator


CRISTINA BALESTRA

Membro

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – 83535-000 – fone 3677-1253
Campo Magro – PR e-mail: contato@camaradecampomagro.pr.gov.br



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná
Gabinete Vereador Beto Soares

VOTO DO RELATOR

Senhores Vereadores componentes da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Campo Magro. Manifesto-me adverso a tramitação do Projeto de Lei 16/2024, e passo a explicar as razões deste entendimento adiante.

Nos termos do artigo 27 do Regimento Interno, esta Comissão tem a incumbência de, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Verifico que o projeto de lei apresentado está dentro da esfera de competências do Chefe do Executivo e sua matéria confronta com a legalidade.

Portanto eu opino pela inadmissibilidade total da proposição, fazendo meus os argumentos manifestados pelo assessor Jurídico devendo o Projeto ser, arquivado nesta Comissão, aguardando-se eventual recurso ao plenário.

Conclusão:

Diante de todos os fundamentos supra, manifesto-me pela **inadmissibilidade da proposição**.

Campo Magro, 20 de agosto de 2024


Beto Soares
Relator